

**PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

“Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos.”

“Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunicu-se emitido pela UGPUMA, serão indeferidos.”

**ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO**

**GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

**EDITAL UGADS/UGPUMA Nº 04, DE 03 DE MARÇO DE 2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2024 DA CAMPANHA “FOCINHO SOLIDÁRIO” QUE VISA ANGARIAR APOIO, ARRECADAR RAÇÃO E/OU CONGÊNERES PARA CÃES E GATOS E CADASTRAR PONTOS DE COLETA DE DOAÇÃO DE RAÇÃO E/OU CONGÊNERES.**

Processo SEI/PMJ 0009332/2021;

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, por meio da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS) e do Departamento de Bem-Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA/DEBEA), torna público que, no período de 08 de janeiro de 2024 até 30 de dezembro de 2024, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, receberá propostas dos interessados em apoiar institucionalmente, doar ração e/ou congêneres e/ou serem pontos de coleta de ração e/ou congêneres para cães e gatos, nos termos deste Edital de Convocação Pública, que visa dar efetividade ao **“PROGRAMA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE RAÇÃO, MEDICAMENTOS, VACINAS E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS”**, instituído pela Lei Municipal nº 9.440, de 10 de junho de 2020.

**1. DA FINALIDADE**

A presente convocação, regida pelo artigo 2º, §3º, artigo 4º e artigos 12 a 18, todos da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, e com o amparo nos artigos 1º, 2º, inciso IV e artigo 5º da Lei Municipal nº 9.440, de 10 de junho de 2020, tem por finalidade tornar públicas as regras para a realização da **“FOCINHO SOLIDÁRIO”**, campanha permanente que visa angariar apoio, arrecadar ração e/ou congêneres para cães e gatos e cadastrar pontos de coleta de doação de ração e/ou congêneres, do Município de Jundiaí, inserida no “Programa Municipal de Doação de Ração, Medicamentos, Vacinas e Utensílios para animais”, visando amparar os animais (cães e gatos) das famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo “Plano de Segurança Alimentar” de que trata a Lei Municipal nº 8.920, de 15 de março de 2018.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** A **“FOCINHO SOLIDÁRIO”** tem por objeto arrecadar ração e cadastrar pontos de coleta de doação de ração e/ou congêneres, bem como buscar apoio institucional, para auxiliar nas necessidades de alimentação dos cães e gatos das famílias em condição de vulnerabilidade social, atendidas pelo Plano de Segurança Alimentar (Lei 8.920 de 2018), da UGADS.

**2.2.** Constitui objeto do presente Edital a obtenção de patrocínio de interessados, pessoas físicas ou jurídicas, por meio da doação de rações e/ou congêneres e/ou cadastramento como ponto de coleta de ração e/ou congêneres, ou apoio institucional para divulgação da campanha.

**3. DAS PROPOSTAS**

**3.1.** Os interessados que desejarem participar da **“FOCINHO SOLIDÁRIO”** deverão encaminhar a proposta por correspondência eletrônica (e-mail), para conhecimento, até as 17 horas do dia 30 de dezembro de 2024, ao Departamento de Bem-Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA/DEBEA) através do e-mail: [debea@jundiai.sp.gov.br](mailto:debea@jundiai.sp.gov.br).

**3.2.** O interessado, respeitadas as condições do item “2.2” deste Edital, deverá indicar na proposta sob qual modalidade pretende participar:

- a) **doador e ponto de arrecadação de doações**, conforme o Anexo IV deste Edital;
- b) **somente doador**, conforme o Anexo VI deste Edital;
- c) **somente ponto de arrecadação de doações**, conforme o Anexo VI deste Edital;

- d) **somente apoiador institucional**, conforme os Anexos IV e V Edital;
  - e) **apoiador institucional e doadora**, conforme o Anexo VI deste Edital.
- 3.3.** A proposta do interessado deverá conter:

- a) especificação das formas de divulgação, como sites e/ou redes sociais, em que serão veiculados os dados da campanha, para validação do Município;
- b) especificações do local de armazenamento para garantia da integridade da doação, no caso de a modalidade se aplicar a proposta de ponto de arrecadação de doações;
- c) contato da pessoa responsável na empresa para tratar dos critérios da proposta, como nome, telefone, cargo que ocupa e endereço de e-mail.

**3.4.** As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [debea@jundiai.sp.gov.br](mailto:debea@jundiai.sp.gov.br) em arquivo assinado pelo representante legal da empresa e digitalizado em formato “PDF”, contendo **os documentos exigidos no item 4** e a **especificação da proposta, conforme item 3.2**.

**3.5.** Somente pessoas jurídicas poderão se habilitar como ponto de arrecadação de doações, conforme disposto nas alíneas «a» e «c» do item 3.2 deste Edital.

**4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA****4.1. PELO DOADOR OU PONTO DE ARRECAÇÃO DE DOAÇÕES - PESSOA JURÍDICA:**

a) cópia do contrato social, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

b) [Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ](#);

c) [Certificado de Regularidade do FGTS](#);

d) [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#);

e) [Certidão Negativa de Débitos Municipais](#);

f) [Certidão Negativa de Débitos Estaduais](#);

g) [Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União](#);

h) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão público competente, se caso;

i) no caso de entidades sem fins lucrativos, ata de eleição do quadro dirigente atual e, se o caso, instrumento de procuração outorgando poderes ao representante legal;

j) envio por e-mail da logomarca em arquivo de imagem vetorizada png 500x 500 pixels;

**4.1.1.** Para o envio por e-mail, todos os documentos deverão ser anexados em formato “PDF”, com exceção do arquivo da logomarca que deverá ser enviado em imagem vetorizada (png 500x 500 pixels).

**4.1.2.** O interessado que desejar doar ração e/ou congêneres deverá discriminar na proposta (Anexo VI) a quantidade de ração e/ou congêneres que irá doar e as respectivas especificações (marca, se é destinada para cães ou gatos, periodicidade da doação), além da data de validade dos produtos a serem doados, que deverá ser superior a 30 dias.

**4.1.3.** Para a formalização da doação de ração e/ou congêneres por pessoa jurídica será aberto um processo administrativo, seguindo os trâmites previstos na Lei Municipal nº 8.901/2018.

**4.2. PELO APOIADOR INSTITUCIONAL:**

**4.2.1.** Os interessados em apoiar institucionalmente, com o objetivo de divulgar a campanha, deverão assinar o Termo de Apoio Institucional conforme Anexo IV integrante deste Edital e o Termo de Autorização de Publicidade, conforme Anexo V deste Edital. Tais interessados deverão enviar proposta de apoio institucional para o e-mail [debea@jundiai.sp.gov.br](mailto:debea@jundiai.sp.gov.br) sem qualquer possibilidade de exploração comercial, para ser



## PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

analisada pelo DEBEA.

**4.2.2.** No e-mail de formalização deverão ser enviados os seguintes documentos:

a) cópia do contrato social, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

b) [Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ](#);

c) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão público competente, se caso;

d) no caso de entidades sem fins lucrativos, ata de eleição do quadro dirigente atual e, se o caso, instrumento de procuração outorgando poderes ao representante legal;

e) nome e documento do responsável legal pela empresa ou entidade.

### 4.3. PELA PESSOA FÍSICA:

**4.3.1.** Pessoas físicas que tiverem interesse em realizar doação de ração e/ou congêneres, **em quantidade superior a 60 (sessenta) quilos**, e que desejarem ser identificadas, deverão enviar e-mail para [debea@jundiai.sp.gov.br](mailto:debea@jundiai.sp.gov.br) para formalizar o interesse pela doação. Em caso de grupo de pessoas que se reuniram para arrecadar e fazer a doação, a formalização da doação terá que ser em nome de um representante, o qual deverá encaminhar a documentação para formalização do processo administrativo.

**4.3.2.** O interessado em fazer a doação como pessoa física deverá descrever no e-mail qual a quantidade, marca, se destinada a cães ou gatos, periodicidade da doação, além da data de validade do produto a ser doado, que deverá ser superior a 30 (trinta) dias.

**4.3.3.** No mesmo e-mail de manifestação de interesse de doação, deverá conter as certidões mínimas que encontram-se em <https://leidoacaodebensessestudos.jundiai.sp.gov.br/patrocínio/anexos-para-patrocínio/>, além dos dados pessoais do interessado e em anexo, cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço.

**4.3.4.** Para a efetivação do recebimento da doação por pessoa física, será aberto um processo administrativo eletrônico, nos termos da Lei Municipal nº 8.901, de 2018.

**4.3.5.** No ato da entrega da doação será exigida nota fiscal das rações e/ou congêneres ou declaração do doador sobre a procedência dos itens que serão doados.

**4.3.6.** As doações advindas de pessoas físicas em quantidade inferior a 60 (sessenta) quilos deverão ser entregues diretamente nos pontos oficiais de arrecadação da campanha. Os pontos oficiais de arrecadação poderão ser consultados em "landing page" produzida para a campanha, configurada no site [www.jundiai.sp.gov.br/focinhosolidario](http://www.jundiai.sp.gov.br/focinhosolidario)

**4.3.7.** É vedada a exploração publicitária para fins eleitorais.

### 5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**5.1.** Os documentos serão conferidos e as propostas selecionadas pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO** designada pela **Portaria nº 04 de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024**, de acordo com a descrição do objeto previsto no item 2 deste Edital, devendo a proposta se adequar necessariamente aos itens dispostos neste Edital, bem como às Leis Municipais nº 8.901/2018 e 9.440/2020.

**5.2.** Todos os interessados que entregarem as suas propostas, em consonância com este Edital, serão credenciados pela UGPUMA/DEBEA.

**5.3.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, respeitando os termos deste Edital.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**6.1.** Compete ao **DOADOR**, sem ônus financeiro para o Município, nos termos do art. 2º, 6º da Lei Municipal nº 8.901, de 2018:

**6.1.1.** Garantir a realização do objeto desta Convocação na forma e locais indicados;

**6.1.2.** Informar ao Departamento de Bem-Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA/DEBEA) de Jundiaí, pelo e-mail [debea@jundiai.sp.gov.br](mailto:debea@jundiai.sp.gov.br) eventuais omissões no decorrer dos trabalhos, principalmente se estas dificultarem a execução do programa;

**6.1.3.** Informar a(s) data(s) de entrega da doação de ração e/ou congêneres, quando esta for a modalidade de objeto a ser prestado;

**6.1.4.** Comunicar semanalmente à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS) a quantidade de ração e/ou congêneres recebida pelos e-mails: [ugads@jundiai.sp.gov.br](mailto:ugads@jundiai.sp.gov.br) e [lgeraldi@jundiai.sp.gov.br](mailto:lgeraldi@jundiai.sp.gov.br), com 1 (um) dia de antecedência para que as rações possam ser retiradas pelo Município, nos casos dos pontos de coleta;

**6.1.5.** Disponibilizar local adequado para receber e armazenar as doações recebidas, nos casos dos pontos de coleta;

**6.1.6.** Cumprir as diretrizes do plano de comunicação estabelecido com o propósito de assegurar visibilidade à iniciativa, bem como padronizar a mensagem pública para garantir compreensão por parte do receptor, conforme segue:

**6.1.6.1.** O formato comunicacional de cartaz, a ser disponibilizado pelo Município, deverá ser fixado em estrutura física acessível para as pessoas, inclusive àquelas com mobilidade reduzida e/ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades. O material será entregue ao doador ou apoiador pela UGADS ou DEBEA após a aprovação da documentação.

**6.1.6.2.** O mesmo cartaz será disponibilizado em versão digital e enviado por e-mail, para utilização nos meios eletrônicos e redes sociais de pessoas jurídicas e empresas aptas a participarem da Campanha. O e-mail com a versão digital do cartaz será enviado pelo DEBEA após a aprovação da documentação.

**6.1.6.3.** O parceiro deverá enviar por e-mail ([debea@jundiai.sp.gov.br](mailto:debea@jundiai.sp.gov.br)) o logo da empresa, em arquivo de imagem vetorizada (png 500 x 500 pixels), para ser inserido no site da campanha.

**6.2.** Compete ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS) e da Unidade de Gestão e Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA/DEBEA):

**6.2.1.** Indicar os locais onde os serviços serão prestados e suas equipes individuais (Diretores, Supervisores, Coordenadores etc.) que participarão da edição da campanha;

**6.2.2.** Viabilizar a participação dos servidores, chefias e suas equipes individuais selecionadas;

**6.2.3.** Indicar as famílias em situação de vulnerabilidade social que têm animais (cães e/ou gatos) e precisam receber ração para alimentá-los;

**6.2.4.** Providenciar para que o doador tenha acesso às informações necessárias e úteis à execução do objeto desta Convocação, mediante prévia autorização do Gestor da Unidade de Gestão de Desenvolvimento e Assistência Social;

**6.2.5.** A Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão (UGIRC) irá criar a arte e fornecer, em arquivo digital, um "Certificado de Participação", que será enviado por e-mail pelo DEBEA ao doador ou apoiador, após a aprovação da documentação.

**6.2.6.** A Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão (UGIRC) irá criar a arte e fornecer, em arquivo digital e impresso o cartaz institucional da campanha. Caberá ao DEBEA o envio por e-mail ao doador ou apoiador do arquivo digital do cartaz.

**6.2.7.** A Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão (UGIRC) incluirá na "landing page" [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br)

**PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

[focinhosolidario](#) as logomarcas das empresas doadoras, desde que enviadas conforme disposto no item **6.1.6.3** deste Edital.

**6.3.** Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho serão de responsabilidade de cada Parte, naquilo que lhe couber. As Partes obrigam-se a cumprir as disposições contidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

**6.4.** A divulgação dos símbolos do Município somente será permitida mediante prévia autorização, por escrito, da Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão (UGIRC), sendo que tal divulgação, se autorizada, deverá seguir rigorosamente os padrões previamente estabelecidos.

**6.5.** O Termo de Patrocínio será celebrado em caráter gratuito, não havendo, em qualquer hipótese, repasses de recursos financeiros entre as partes.

**6.6.** O Termo de Patrocínio, na forma da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, será celebrado por intermédio do Instrumento constante no **Anexo III** deste Edital.

**6.7.** A fiscalização por parte do Município não exime o doador das responsabilidades previstas neste Edital.

**6.8.** Assumidos os respectivos Termos de Patrocínio, os patrocinadores respondem pelos prejuízos que derem causa nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 8.901, de 2018.

**7. DAS VEDAÇÕES**

**7.1.** Não poderão participar deste procedimento de seleção, conforme art. 8º da Lei nº 8.901, de 2018:

**a)** pessoas jurídicas que não cumpram as exigências do presente Edital, inclusive no tocante à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

**b)** pessoas jurídicas que comercializem tabaco, material pornográfico, material de conteúdo político-ideológico ou que desenvolvam outras atividades incompatíveis com a natureza da finalidade a que se destine o objeto fruto da doação de serviços almejada; e

**c)** as pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, administrativa ou judicialmente, com a sanção de impedimento de contratação com o Município, enquanto perdurar os seus efeitos.

**d)** quando tratar-se de pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública e fé pública;

**e)** quando tratar-se de pessoa jurídica:

**e1)** declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a administração pública, na forma da lei; ou que tenha:

**e2)** condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa;

**e3)** condenação pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**f)** quando a doação, apoio ou patrocínio caracterizar conflito de interesses como, por exemplo:

**f1)** que visem a promoção de candidatos, autoridade ou partidos políticos;

**f2)** direcionadas a agente público específico;

**f3)** cujo objeto seja ilícito ou de origem ilícita;

**f4)** que atentem contra os princípios da administração pública.

**g)** quando o recebimento de bens móveis ou serviços gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

**h)** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral na circunscrição municipal, até a proclamação do resultado final.

**7.2.** As empresas que são fornecedoras do Município poderão participar da seleção de que trata a presente Convocação sem que isso resulte em qualquer vantagem ou vínculo entre esses processos e o contrato que está sendo executado, nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº

8.901, de 2018.

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Bem-Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA/DEBEA) de Jundiaí, situada na Rua Abrahão Farrão, nº 08, Bairro Parque Centenário, em Jundiaí-SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h30, pelo telefone: (11) 4582-2649, ou pelo e-mail: [debea@jundiai.sp.gov.br](mailto:debea@jundiai.sp.gov.br)

**8.2.** Os casos omissos, não expressamente contidos neste Edital, serão analisados e decididos pelo DEBEA.

**9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**9.1.** Os recursos deverão ser endereçados ao Departamento de Bem-Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA/DEBEA) de Jundiaí, situado na Rua Abrahão Farrão, nº 08, Bairro Parque Centenário, em Jundiaí-SP, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para o encerramento do recebimento das propostas ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência ou publicação dos demais atos relativos à presente Convocação, ou pelo e-mail: [debea@jundiai.sp.gov.br](mailto:debea@jundiai.sp.gov.br), desde que respeitado o mesmo prazo.

**9.2.** Caberá à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA/DEBEA) analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos.

**9.3.** As impugnações e recursos aqui previstos terão efeito suspensivo desde o momento de sua interposição até a data de publicação de seu julgamento.

Jundiaí, 26 de março de 2024

**MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO**

Gestora da Unidade de Desenvolvimento e Assistência Social

**SINÉSIO SCARABELLO FILHO**

Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**ANEXOS****ANEXO I  
DESCRIÇÃO DO OBJETO DE DOAÇÃO**

Serão aceitas somente rações doadas em sua embalagem original, "invioladas", com pelo menos 30 (trinta) dias da data de vencimento, preferencialmente, de qualidades "super premium", "premium" ou "standard" e que tenham, no mínimo, 21% (vinte e um por cento) de proteína bruta.

O objetivo desta exigência é garantir aos animais valores nutricionais mínimos a fim de que se mantenham em bom estado de higiene e adequado escore corporal.

**ANEXO II****MODALIDADES DE DIVULGAÇÃO DA LOGOMARCA DA DOADORA**

**1. Para as pessoas jurídicas que participarem da campanha como ponto de coleta de ração e/ou congêneres:**

**1.1** Fornecimento em arquivo digital de "Certificado de Participação", que será utilizado como divulgação da campanha e fortalecimento da marca, conforme descrito no item **6.2.5.**, deste Edital.

**1.2** Divulgação do endereço comercial que será ponto de coleta em "landing page" produzida para a campanha "Focinho Solidário", configurada no site [www.jundiai.sp.gov.br/focinhosolidario](http://www.jundiai.sp.gov.br/focinhosolidario).

**1.3** Matéria institucional gratuita sobre a iniciativa, elencando os pontos de coleta, publicada no portal eletrônico do Município;

**1.4** Fornecimento em arquivo digital e impresso do cartaz institucional da campanha.

**2. Para os doadores de ração, além do item 1, do Anexo II deste Edital, também será realizada:** matéria institucional gratuita sobre a iniciativa no ato da entrega da doação, inserção da logomarca da doadora em "landing page" produzida para a campanha "Focinho Solidário", configurada no site [www.jundiai.sp.gov.br/focinhosolidario](http://www.jundiai.sp.gov.br/focinhosolidario), desde que a doação atenda aos critérios dispostos no Anexo I e cumpra os critérios a seguir:



## PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

2.1 Para ter direito ao benefício de matéria institucional, a quantidade de ração doada por pessoa jurídica não pode incluir as rações arrecadadas em ponto de coleta, uma vez que estas referem-se a doações de terceiros. Ou seja, para ter direito ao benefício, sendo citado na matéria como doador, a quantidade de doação deve advir exclusivamente de pessoa jurídica, nos seguintes moldes:

2.1.1 Pessoa jurídica que comercializa ração e/ou congêneres deve doar quantidade igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) quilos de ração para cães ou gatos;

2.1.2 Pessoa jurídica fabricante de ração deve doar quantidade igual ou superior a 300 (trezentos) quilos de ração para cães ou gatos;

2.1.3. Demais pessoas jurídicas, diversas das descritas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do Anexo II, deverão doar quantidade igual ou superior a 100 (cem quilos);

2.1.4 Pessoa física deve doar quantidade igual ou superior a 60 (sessenta) quilos de ração para cães ou gatos.

2.1.5 Em caso de doação mensal, o limite de matéria sobre a doação será de 03 (três) reportagens.

2.2 Para que o doador logre com o que preceitua o item 2.1. do Anexo II deste Edital, terá que cumprir os requisitos da Lei nº 8.901, de 2018, formalizando o Termo de Patrocínio, apresentando a documentação necessária dentro do processo administrativo eletrônico que trata de tal finalidade.

### ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE PATROCÍNIO

**TERMO DE PATROCÍNIO** nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a \_\_\_\_\_, com o objetivo de receber doação e/ou cadastrar ponto de coleta para a "FOCINHO SOLIDÁRIO - CAMPANHA PERMANENTE QUE VISA ANGARIAR APOIO, ARRECADAR RAÇÃO E/OU CONGÊNERES PARA CÃES E GATOS E CADASTRAR PONTOS DE COLETA DE DOAÇÃO DE RAÇÃO E/OU CONGÊNERES" para auxiliar nas necessidades dos cães e gatos das famílias em condição de vulnerabilidade social, atendidas pelo Plano de Segurança Alimentar.

**Processo administrativo SEI** nº \_\_\_\_\_

**Edital de Convocação Pública** nº 04/2024;

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Sr. Sinésio Scarabello Filho, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_-SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador (a), Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **PATROCINADORA**, celebram o presente **TERMO DE PATROCÍNIO**, decorrente do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2024** publicado na Edição nº \_\_\_\_ da Imprensa Oficial do Município de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_, que se regerá pela Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1. O presente **TERMO DE PATROCÍNIO** tem por objeto o recebimento dos seguintes itens: \_\_\_\_\_.

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

(...)

1. 2. Esses itens são de suma importância para desenvolvimento da FOCINHO SOLIDÁRIO - CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECAÇÃO DE RAÇÃO E/OU CONGÊNERES PARA CÃES E GATOS, cujo objetivo é auxiliar nas necessidades dos cães e gatos das famílias em condição de vulnerabilidade social, atendidas pelo Plano de Segurança Alimentar, regido pela Lei Municipal 8.920 de 15 de março de 2018.

**Parágrafo único.** Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio

poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **PATROCINADORA** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

2.2. Do **MUNICÍPIO**:

a) receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;

b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela **PATROCINADORA**;

c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;

d) elaborar o relatório nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;

2.3. Da **PATROCINADORA**:

a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;

c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **PATROCINADORA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

d) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a **PATROCINADORA** poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições descritas no ANEXO II do Edital nº 04/2024 da Campanha Focinho Solidário, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao **MUNICÍPIO**, nos termos dos artigos 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018. **É vedada a exploração publicitária para fins eleitorais.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do **MUNICÍPIO** à **PATROCINADORA** e a transferência de quaisquer recursos financeiros da **PATROCINADORA** ao **MUNICÍPIO**.

4.2. Qualquer transferência de recurso financeiro à **PATROCINADORA** deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PATROCINADORA** deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente Termo terá vigência de (\_\_\_\_) meses, a contar da data da assinatura, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

6.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente

**PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade.

6.3. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

7.1. Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. A inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

7.3. Constituem motivo para a denúncia desta parceria:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **PATROCINADORA** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **PATROCINADORA** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Em face dos atos praticados pelo **MUNICÍPIO** durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados ao Departamento de Bem-Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA/DEBEA) de Jundiaí, situada na Rua Abraão Farrão, 08, Bairro Parque Centenário, em Jundiaí-SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato, ou pelo e-mail: [debea@jundiai.sp.gov.br](mailto:debea@jundiai.sp.gov.br).

9.2. Caberá à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA) analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

10.2. E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa

**ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE APOIO INSTITUCIONAL – CAMPANHA FOCINHO SOLIDÁRIO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ localizada na \_\_\_\_\_, **DECLARA APOIO INSTITUCIONAL** à “**FOCINHO SOLIDÁRIO – Campanha Permanente que visa angariar apoio, arrecadar ração e/ou congêneres para cães e gatos e cadastrar pontos de coleta de doação de ração e/ou congêneres**” promovida pela Prefeitura do Município de Jundiaí, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50.

Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

Assinatura do responsável pela empresa

**ANEXO V  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICIDADE - CAMPANHA FOCINHO SOLIDÁRIO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ localizada na \_\_\_\_\_, **AUTORIZO a Prefeitura do Município de Jundiaí**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50 **a fixar cartaz de divulgação da Campanha Focinho Solidário.**

Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

Assinatura do responsável pela empresa

**ANEXO VI  
Modelo para envio de proposta para adesão à campanha:**

Ração	Marca e tipo	Kg saco	Nº de sacos	kg total
Para cães				
Para gatos				

**PROPOSTA PARTICIPAÇÃO****CAMPANHA FOCINHOSOLIDÁRIO****IDENTIFICAÇÃO**

**Proponente:**

**Responsável pela proposta:**

**Cargo:** \_\_\_\_\_ **Telefone:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Formas de participação:**

( ) doação ( ) ponto de arrecadação

( ) divulgação da campanha

**DOAÇÃO**

**Frequência de doação:**

( ) doação única ( ) mensal ( ) quinzenal

( ) outra: \_\_\_\_\_

**Observações:**

**PONTO DE ARRECADAÇÃO**

**Endereço (s) de arrecadação:**

**Forma de armazenamento para garantia da integridade da doação:**

**Observações:**

**PROPOSTA PARTICIPAÇÃO****CAMPANHA FOCINHOSOLIDÁRIO****DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA**

**Observações:**

**Com qual frequência pretende divulgar a campanha?**

**Indique as formas de divulgação que serão utilizadas, indicando os respectivos endereços, quando for o caso:**

( ) Cartazes

( ) site:

( ) Instagram: \_\_\_\_\_

( ) facebook: \_\_\_\_\_

( ) twitter: \_\_\_\_\_

( ) grupo de whatsapp: \_\_\_\_\_

( ) outro (s): \_\_\_\_\_

Jundiaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.